



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 16 de janeiro de 2025

Senhor Presidente:

O sistema de saúde do município de Butiá passa por ampla reformulação, visando manter uma saúde eficiente, de qualidade e com humanização.

É do conhecimento desse poder legislativo municipal das grandes dificuldades financeiras que passa a municipalidade, ao mesmo tempo que a Fundação de Saúde Pública de Butiá, encontra-se com enorme endividamento, fato que tem levado as administrações que se sucedem a investir cada vez um volume maior de recursos na execução dos serviços que são prestados.

As alterações proposta na referida lei visa permitir que a Gestão Municipal da Saúde, dê andamento no projeto de reformulação no qual prevê a movimentação de patrimônio, bem como a concessão de uso de bem público na forma da lei, visando adequar o serviço de pronto atendimento médico e internação hospitalar.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa sua apreciação e aprovação, em Sessão extraordinária.

Atenciosamente,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4434 /2025

Altera a Lei Municipal nº 678/86 e
dá outras providencias.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 678/86, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Fundação, poderá ter seu Estatuto alterado por Decreto Municipal, para adequação desta nova Lei..."

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 3º da Lei Municipal nº 678/86, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir do Patrimônio do Município para o da Fundação, os bens mencionados no presente artigo, podendo reafetar ao patrimônio do Município, por decreto, diante o interesse público ."

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração